



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### REQUERIMENTO Nº 23/2023

#### Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio de ofício à Ilustríssima Secretaria Municipal de Educação, Senhora Elisete Furtado Cardoso, com cópia ao Prefeito Municipal, a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos quanto aos autos da Ação Civil Pública nº 5000783-90.2022.8.24.0033, que trata sobre o fim da fila de espera para matrícula nas creches municipais, também chamada de "Fila Única": 1 - O Município de Itajaí já cumpriu a decisão judicial em sua integralidade? 2 - Caso não tenha sido cumprido, favor responder: 2.1 Por quais motivos a decisão ainda não cumprida? 2.2 Existe previsão para cumprimento? 2.3 Existe alguma penalização ao Município por eventual descumprimento da decisão? 2.4 O Município possui algum plano de ação para solucionar a questão? 3 - Tendo em vista que a Ação Civil Pública decorre do Inquérito Civil nº 06.2017.00003865-2, no qual já se vem buscando soluções ao caso pela via extrajudicial, questiona-se; 3.1 Quais motivos que justificam tal morosidade, já que se passaram mais de 05 (cinco) anos da instauração do referido Inquérito Civil e o caso não resolvido? 3.2 Por que, mesmo após esse tempo, o Município não adotou nenhuma medida de enfrentamento ao caso, visando solucionar a demanda? 4. O Município está ciente do Ofício nº 0117/2023, do 2º Conselho Tutelar de Itajaí, apresentado, pelo Ministério Público, na Ação Civil Pública, no qual é informado que tal situação acarreta em sérios prejuízos a evolução educacional das crianças que aguardam uma vaga?

#### **JUSTIFICATIVA:**

No dia 25 de março de 2022, a Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Itajaí determinou ao Município de Itajaí que zerasse a fila de espera, também chamada de "Fila Única", para matrícula nas creches públicas. A referida decisão, inclusive, definiu prazos para cumprimento.

Tendo em vista que a Educação, nos termos do Art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil é "direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", não é possível conceber a ideia de que crianças, em idade de pré-alfabetização tenham o seu direito violado pela morosidade do Município em adotar políticas públicas para zerar a fila de espera para matrículas.

Há que se destacar, nesse sentido, o que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina assevera sobre o assunto. Vejamos:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



O direito à educação é um dos mais sagrados direitos sociais, porquanto a própria Constituição lhe confere o "status" de direito público subjetivo, impondo à Administração Pública o encargo de propiciar, com políticas sociais concretas e efetivas, o amplo acesso aos estabelecimentos de ensino, inclusive nas creches e na pré-escola para crianças de zero a cinco anos. Por se tratar de direito fundamental, possui status de direito individual indisponível, porquanto é inalienável, irrenunciável e imediato, devendo ser prontamente atendido. (TJSC, Apelação/Remessa Necessária n. 0900139-42.2018.8.24.0004, de Araranguá, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 9-6-2020).

Portanto, o presente requerimento se mostra de suma importância, a fim de que sejam esclarecidos os motivos de ainda não ter sido solucionado o problema das filas de espera para matrículas em creches públicas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**